



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CRC/ES Nº 299/2009

Aprova o PDI - Programa de Demissão Incentivada do CRC/ES.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais que lhe conferem o artigo 15, item “k”, da Resolução CRC-ES nº 230/2003 (Regimento Interno do CRC-ES),

CONSIDERANDO que a implantação de um programa de demissão incentivada no CRC/ES, dará aos funcionários que queiram se desvincular do Conselho, a oportunidade de oferecer-lhes alternativas de planejamento pessoal e profissional; e

CONSIDERANDO ainda, que o PDI objetiva inclusive reconhecer os relevantes serviços prestados por esses colaboradores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo regramento do PDI - Programa de Demissão Incentivada do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Art. 1º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de abril de 2009.

Contador **Paulo Vieira Pinto**
Presidente do CRC-ES

CONSELHEIROS

Paulo Gilvan Aليxandre de Carvalho

Cristina Amélia Fontes Langoni

Carlos Barcellos Damasceno

Reinaldo Marques

Walter Alves Noronha

José Maria Hupp



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Antônio Carlos Rocha

Paula Koehler Martins

Eli Batista de Araújo Pirola



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI

**Vitória
Abril/2009**



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

APRESENTAÇÃO

Tendo em vista a possibilidade de adoção da prática de demissão incentivada para funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, foi elaborado o presente Programa de Demissão Incentivada – PDI, com o propósito de criar as condições necessárias à renovação do seu quadro de pessoal, e cujo escopo submete a análise do órgão.

A gestão de pessoal é uma necessidade tanto de órgãos públicos quanto de empresas privadas. A exigência da excelência na realização das atividades fim do CRC/ES também exigem que seja dedicada atenção ao quadro funcional para a melhor qualificação e desempenho dos seus funcionários nos serviços internos e externos.

Desta forma, o PDI será um instrumento utilizado para o aprimoramento e racionalização da gestão de pessoal, desonerando o dispêndio do órgão com salários e encargos sem, entretanto, perder a condição de excelência na realização das ações de sua competência.

1 – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDI

Poderá participar do PDI o empregado ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha no mínimo 03 (três) anos de vinculação com o CRC/ES, contados a partir da data de admissão registrada junto ao órgão.

O PDI será implementado mediante livre e expressa adesão do empregado enquadrado na hipótese de admissibilidade, em termos de adesão disponível no Setor de Recursos Humanos, com renúncia expressa de qualquer espécie de estabilidade eventualmente adquirida, seja de natureza legal ou contratual, cujo termo será analisado e homologado pela Presidência do CRC/ES.

O período de adesão ao PDI, iniciará a partir do primeiro dia útil após a sua aprovação, com validade de 03 (três) meses.

O empregado poderá participar do PDI, desde que protocole seu pedido antes do encerramento do período de adesão, permanecendo no exercício de suas funções até a homologação da rescisão do seu contrato de trabalho.

2 – IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDI

Está impedido de aderir e, conseqüentemente, desligar-se do CRC/ES por meio do PDI o empregado que:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- a) Tiver ação judicial, em tramitação, individual ou coletiva contra o CRC/ES;
- b) Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRC/ES;
- c) Estiver na condição de reintegrado no CRC/ES com amparo em liminar;
- d) Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância, cujo processo disciplinar administrativo ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- e) Estiver no exercício de função gratificada;
- f) Estiver em licença por acidente de trabalho;
- g) Encontrar-se em licença previdenciária;
- h) Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade;

Em caso de o empregado participante do PDI ajuizar ação trabalhista contra o CRC/ES, este, se reserva o direito de utilizar os recursos de incentivos já pagos para compensar o valor devido.

O empregado que estiver no exercício de função gratificada, para efeito de desligamento do órgão por meio do PDI, deverá, previamente, pedir dispensa da função gratificada em caráter irrevogável.

O empregado em situação descritas nos itens 'f', 'g' ou 'h' poderá aderir ao PDI, desde que renuncie expressamente à estabilidade provisória, por meio de carta dirigida ao Presidente do CRC/ES.

3 – ADESÃO AO PDI

O período de adesão, ou seja, a inscrição ao PDI, iniciará a partir do primeiro dia útil após a sua aprovação, com validade de 03 (três) meses, e será efetuada mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão.

A adesão ao PDI, por meio da assinatura do Termo de Adesão, somente assegurará ao empregado o seu desligamento pelo Programa, se atender, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os requisitos previstos nos itens 1 e 2.

4 – PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PDI

O empregado interessado em participar do PDI, deverá preencher o formulário Termo de Adesão em duas vias, e remeter ao Diretor Executivo com o parecer do Coordenador do setor a que estiver subordinado.

A segunda via do Termo de Adesão será devolvida ao empregado, com data, carimbo e assinatura de quem o recebeu.

O empregado deverá registrar, no Termo de Adesão, a data de seu interesse para desligamento do CRC/ES, a qual será considerada pela Diretoria, juntamente com



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

os demais critérios elencados no item 5, para efeito de elaboração do cronograma de desligamento.

A data informada no Termo de Adesão deverá ser fixada no período compreendido entre 1 (um) a 3 (três) meses após a data da adesão ao programa.

5 – ANÁLISE DOS TERMOS DE ADESÃO

O Coordenador do setor deverá analisar os Termos de Adesão dos empregados lotados na sua unidade e emitir parecer quanto à data mais oportuna para efetivar o desligamento, considerando os seguintes aspectos:

- a) Necessidade de substituição;
- b) Prazos para a conclusão de atividades, programas, e/ou projetos em andamento e sob responsabilidade do empregado;
- c) Prazo necessário para transferência de informações para quem venha assumir suas atribuições;
- d) Data em que o empregado reunirá as condições – descritas no item 1 – para poder ser desligado por meio do PDI.

Emitido o parecer, deverá encaminhá-lo ao Diretor Executivo, que o submeterá ao Conselho Diretor do CRC/ES.

De posse dos Termos de Adesão, observados os critérios acima referenciados, o Conselho Diretor estabelecerá o cronograma de desligamento de todos os empregados inscritos no PDI, dentro do período definido no item 10, alínea 'h', da presente norma.

6 – EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO

O desligamento dos empregados que atenderem todos os requisitos necessários para participar do PDI, será efetivado de acordo com cronograma definido pela Diretoria.

O desligamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Acordo.

7 – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho, objeto do PDI, será efetivada na modalidade “**sem justa causa**”, com o pagamento da multa de 40% incidente sobre os



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

depósitos fundiários, creditados até a data do desligamento e aviso prévio indenizado.

O empregado que se desligar do CRC/ES, por meio do PDI, receberá as verbas rescisórias relativas aos dias trabalhados e ainda não pagos, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço (1/3) constitucional, décimo terceiro proporcional e licenças especiais, dando quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho.

As rescisões de contratos deverão ser homologadas na forma do artigo 477 da CLT.

8 – INCENTIVO FINANCEIRO À DEMISSÃO

Será oferecido ao empregado que se desligar por meio do PDI o seguinte “Incentivo Financeiro à Demissão”: um terço (1/3) do atual salário para cada ano completo de trabalho no CRC/ES.

9 – REPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Havendo necessidade o CRC/ES realizará concurso público, respeitadas as validades dos concursos em vigência, para contratação de empregados, na referência inicial do cargo onde existir a vacância, em consequência ao constante no item 07.

A contratação do novo empregado vincular-se-á ao cronograma de desligamento, deste PDI.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Setor de Recursos Humanos tornará disponível a todo empregado, o cálculo estimado do incentivo financeiro;
- b) Após a formalização da rescisão do contrato de trabalho o custeio das despesas com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS passa a ser de inteira responsabilidade do participante do PDI.
- c) Eventuais débitos do empregado com o CRC/ES serão deduzidos do valor das verbas rescisórias.
- d) O saque do FGTS deverá ser solicitado diretamente pelo interessado à Caixa Econômica Federal – CEF, respeitadas as normas vigentes.
- e) A Diretoria poderá, a seu critério, prorrogar e/ou alterar o prazo de inscrições ao Programa.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de conformidade com a legislação em vigor.

Vitória, 16 de abril de 2009.

**Contador PAULO VIEIRA PINTO
Presidente do CRC/ES**



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Anexo I

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI

TERMO DE ADESÃO

Nome: _____

Cargo: _____

Setor: _____

Data preferencial para desligamento: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **Programa de Demissão Incentivada - PDI**, instituído pelo CRC/ES, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas, concordando em receber, a título de incentivo, os valores estipulados no “**Incentivo Financeiro à Demissão**”.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao CRC/ES de rejeitar minha adesão ao PDI, caso não atenda aos critérios estabelecidos no item 1, esteja impedido por qualquer condição prevista no item 2 e por indeferimento conforme item 5 das normas do PDI.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao CRC/ES de definir a data de meu desligamento do órgão, de conformidade com o cronograma definido pela Direção.

Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho – “**pedido voluntário de demissão**” – minha participação no PDI passa a ser irrevogável.

....., de de 20.....

Assinatura

Recebimento: Data ____ / ____ / _____

Local

Carimbo e Assinatura



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Parecer do Coordenador do Setor

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Local e Data

Carimbo e Assinatura

Informações do Setor de Recursos Humanos

Tempo de Serviço: _____ anos

Tempo de contribuição à previdência _____ anos

Data / /
: ____ ____ _____

Carimbo e Assinatura

Análise da Diretoria

Data prevista para desligamento: ____ / ____ / _____

Carimbo e Assinatura



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Anexo - II

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI

TERMO DE ACORDO Nº

Acordo que fazem entre si, na forma abaixo, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **CRC/ES**, e de outro lado o(a) Senhor(a)

Nome: _____

Cargo: _____

Setor: _____

doravante denominado(a) **Empregado**.

Cláusula 1.ª - O **Empregado** integra-se, a partir desta data, ao **Programa de Demissão Incentivada – PDI**, e declara ter pleno conhecimento das normas e condições expressas no referido Programa, ficando garantida a sua inclusão no **PDI**, instituído pelo CRC/ES, consoante Resolução CRC/ES Nº de 2009.

Cláusula 2.ª – O **CRC/ES** se compromete a pagar o *“Incentivo Financeiro à Demissão”* previsto no item 08 do PDI por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 3.ª - A Cláusula anterior constitui condição resolutiva do presente Termo, e em caso de seu não cumprimento, serão, este e os demais atos praticados em função do **PDI**, considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao **Empregado** a reintegração imediata ao quadro de pessoal da Empresa, com o pagamento das verbas vencidas, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação), que se encontrava quando aderiu ao **PDI**.

Cláusula 4.ª - O empregado, por ocasião da assinatura do presente Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho.

Cláusula 5.ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, as partes elegem o Foro desta Capital, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo caracterizadas.

Vitória/ES, de de 20....

CRC/ES
Empregador

(nome)
Empregado

Testemunha

Testemunha